

LEI Nº 2.762/2007.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E
FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
IBIRAÇU/ES.

O Prefeito do Município de Ibiráçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º. O regime jurídico estatutário, disciplinado por esta Lei, aplica-se aos servidores públicos investidos em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Ibiráçu/ES.

Parágrafo único. O disposto neste Estatuto não se aplica:

I – aos servidores da administração direta e indireta regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III – 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo que estiver ocupando para fins do pagamento da multa prevista na hipótese do art.183, § 2º.

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

Art. 87. O servidor terá direito, após cada período de 12 (doze) meses de exercício, ao gozo de férias remuneradas, na seguinte proporção, ressalvados os casos específicos disciplinados em legislação federal.

I – 30 (trinta) dias corridos quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes, injustificadamente;

II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;

III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;

IV – sem férias, quando houver tido faltas injustificadas superiores a 32 (trinta e duas);

V – sem férias, quando o período de afastamento for superior a 180 dias no período.

Art. 88. As férias serão concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o servidor adquiriu o direito, na forma do art. 87.

Art. 246. Os benefícios previdenciários dos servidores públicos serão concedidos nos termos da Constituição Federal e legislação previdenciária federal e municipal.

Art. 247. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios em cada exercício.

Art. 248. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 1.912/1996, 1.918/1997, 2.276/2001, 2.373/2002, 2.559/2004, 2.564/2004, 2.665/2006 e 2.674/2006.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiráçu, em 25 de junho de 2007.

JAUBER DORIO PIGNATON

Prefeito

Registrada e Publicada na secretaria Municipal de Administração, em 25 de junho de 2007.

FLAVIA FIOROTTI

Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Ibirajú
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.643/2015

**INSTITUI E NORMATIZA O
ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DE
IBIRAJU.**

O Prefeito do Município de Ibirajú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS NORTEADORES DO ESTATUTO

Art. 1º. Esta Lei reestrutura o Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da rede municipal de ensino de Ibirajú, sob o regime estatutário, em conformidade com o que disciplina a Constituição Federal; a Lei Orgânica Municipal; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal Nº. 9.394/96; a Lei Federal Nº. 11.494/07 – Lei que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; a Lei Federal Nº. 11.738/08 que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica; a resolução nº. 002/09 da Câmara de Educação do Conselho Nacional de Educação – que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º. Este Estatuto organiza o Magistério Público Municipal, dispõe sobre a respectiva carreira, profissionalização e aperfeiçoamento, estabelecendo normas gerais e especiais pertinentes.

Parágrafo único - Aos profissionais do Magistério, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Municipal instituidora do Regime Jurídico Único do Município de Ibirajú.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 58. Ao professor afastado de regência de classe por motivos de doença impeditiva ao exercício da função, comprovada por junta médica oficial da municipalidade e devidamente atestado por médico credenciado deste Município, serão assegurados todos os direitos e vantagens.

SEÇÃO II

DAS FÉRIAS

Art. 59. Os professores de Educação Básica vinculado ao magistério público municipal gozarão anualmente de 30 (trinta) dias de férias.

Parágrafo único: Além das férias regulamentares, o professor em regência de classe gozará de recesso escolar de 15 (quinze) dias durante o ano letivo, de acordo com o calendário da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 60. Os professores pedagogos em função técnico-pedagógica integrante do Magistério Público Municipal gozarão anualmente de 30 (trinta) dias de férias, não sendo concedido a esses o recesso escolar.

Parágrafo único: O período de férias de que trata o caput deste artigo estará vinculado às necessidades do sistema de ensino municipal.

Art. 61. As faltas ocorridas seguirão as normas do art. 87 da Lei Municipal n.º 2.762/2007.

Art. 62. As férias escolares na zona rural poderão ser organizadas de forma a atender as épocas de plantio e colheita das safras, sendo previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III

DOS AFASTAMENTOS E LICENÇAS

Art. 63. Ao profissional o magistério, fica assegurado o afastamento na forma prevista no art. 157 da Lei Municipal n.º 2.762/2007, quando tratar de congressos, seminários, encontros, cursos de qualificação acadêmica, atividades sindicais e outros eventos relacionados à atividade docente e/ou técnico – pedagógica respectiva, desde que devidamente amparado na regulamentação específica.

Art. 64. Fica assegurado o limite máximo de até 2% (dois por cento) do total do quadro de professores da rede, a quantidade de professores a serem liberados, a cada 02(dois) anos, para participarem dos cursos previstos no art. 63, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

Art. 83. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar profissionais do Magistério com exercício nas unidades escolares, por tempo determinado, para atuação em atividades pedagógicas essenciais, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 84. O profissional do Magistério, portador de Laudo Médico aferido pela Junta Médica Oficial, será readaptado, respeitadas suas condições físicas e mentais, em atividades específicas, na forma da Lei, sem prejuízos de seus direitos e vantagens.

Parágrafo único - A localização do profissional a que se refere este artigo deverá considerar os interesses da Secretaria Municipal de Educação e as possibilidades de trabalho do servidor.

Art. 85. O pessoal de apoio administrativo às atividades escolares, incluindo-se Secretário Escolar, Auxiliar de Secretaria Escolar, Servente e outros com funções similares, fará parte do Quadro de Servidores Municipais, sendo regidos pelas normas constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibirapu.

§ 1º - O Prefeito Municipal adotará as providências necessárias visando ao cumprimento deste artigo.

§ 2º - As despesas com a remuneração do pessoal administrativo previsto no caput deste artigo poderão correr à conta das receitas constitucionalmente vinculadas à educação, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 86. O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação e cumprimento da presente Lei, competindo às Secretarias Municipais de Educação e da Administração, através de trabalho integrado, expedir normas e instruções complementares.

Art. 87. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.001/1997, de 24 de dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 16 de janeiro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração
em 16 de janeiro de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos